

Em 11 de Fevereiro foi publicada no Diário da República -1Série-A, a Lei nº 9/2002 que regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

A referida Lei abrange os ex-combatentes subscritores da Caixa Geral de Aposentações ou beneficiários do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, na situação de reforma ou aposentação, os deficientes militares e aqueles que já efectuaram o pagamento das quotizações ou contribuições referentes ao tempo de serviço militar, e que se encontrem nas seguintes condições:

- Tenham mobilizados entre 1961 e 1975, para Angola, Guiné e Moçambique;
- Que se encontravam na Índia aquando da invasão do território;
- Que se encontravam em Timor-Leste entre o dia 25 de Abril de 1974 e o da saída das Forças Armadas Portuguesas daquele território;
- Sejam oriundos do recrutamento local abrangidos pelas condições anteriores;

Os militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer das situações anteriores.

Os requerimentos devem dar entrada, na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, Av. Ilha da Madeira nº 1, 1400-204 ou nos Postos Consulares, até 31 de Outubro de 2002.

Informações:

Linha Azul: 808 201 381 (chamada local)
(dias úteis das 10h-12:00 e das 14h-16:00).

Atendimento presencial: Nos dias úteis das 9h 30m às 17h , na Rua Gonçalves Zarco nº 5, 1400 Lisboa (ao lado do edifício do Ministério da Defesa Nacional) e ainda nos seguintes locais:

- Centro de Recrutamento de Braga
- Centro de Recrutamento de Vila Real
- Centro de Recrutamento do Porto
- Centro de Recrutamento de Viseu
- Centro de Recrutamento de Coimbra
- Centro de Recrutamento de Castelo Branco
- Centro de Recrutamento de Lisboa
- Centro de Recrutamento de Évora
- Centro de Recrutamento de Faro
- Centro de Recrutamento do Funchal
- Centro de Recrutamento de Ponta Delgada
- Regimento de Artilharia 4 Leiria

- Regimento de Infantaria 2 Abrantes
- Regimento de Infantaria 8 Elvas
- Regimento de Infantaria 3 Beja
- Delegações da ADFA
- Delegações da Liga dos Combatentes

Esclarecimento sobre os modelos de requerimento a entregar relativos à Lei n.º 9/2002

Procedimentos a adotar pelas viúvas de ex-combatentes.

Tendo presente dúvidas suscitadas a propósito de quais os modelos de requerimento a serem entregues para efeitos da contagem de tempo de serviço militar para efeitos de reforma ou aposentação ao abrigo da lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, informa-se que:

a) Os ex-combatentes apenas têm de proceder ao preenchimento e entrega de um único modelo de requerimento, nos seguintes termos:

- Deve ser preenchido o modelo de requerimento a que se refere o artigo 9º, n.º 1 (Anexo 1) sempre que o tempo de serviço militar, incluindo o correspondente ao tempo de bonificação, não foi considerado para efeitos de reforma ou de aposentação, esteja ou não o ex-combatente na situação de reformado/aposentado;

- Deve ser preenchido o modelo de requerimento a que se refere o artigo 6º e 7º (Anexo 2) sempre que o ex-combatente já tenha pago o tempo de serviço militar, incluindo o correspondente ao tempo de bonificação, esteja ou não o ex-combatente na situação de reformado/aposentado, e ainda nos casos de complemento especial de pensão (aplicável somente aos beneficiários do regime de solidariedade do sistema de segurança social, ou seja aos beneficiários de pensões do regime não contributivo e do rendimento mínimo garantido/rendimento social de inserção).

b) As viúvas dos ex-combatentes, devem:

- Preencher os modelos de requerimento com todos os dados do ex-combatente exigidos por qualquer dos modelos de requerimento previstos na portaria que os aprovou;

- Assinar os requerimentos com a indicação da respectiva qualidade. Não se torna necessário o reconhecimento da assinatura.

Esclarecimento sobre os modelos de requerimento a entregar relativos à Lei n.º 9/2002

Tendo presente as dúvidas suscitadas pelos requerentes a propósito de quais os modelos de requerimento a serem entregues para efeitos da contagem de tempo de serviço militar para efeitos de reforma ou aposentação ao abrigo da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, torna-se premente definir o procedimento a adotar pelos ex-combatentes.

Os ex-combatentes apenas têm de proceder ao preenchimento e entrega de um único modelo de requerimento, nos seguintes termos:

- Deve ser preenchido o modelo de requerimento a que se refere o artigo 9º, nº 1 (Anexo 1) sempre que o tempo de serviço militar, incluindo o correspondente ao tempo de bonificação, não foi considerado para efeitos de reforma ou aposentação, esteja ou não o ex-combatente na situação de reformado/aposentado;

- Deve ser preenchido o modelo de requerimento a que se refere o artigo 6º e 7º (Anexo 2) sempre que o ex-combatente já tenha pago o tempo de serviço militar, incluindo o correspondente ao tempo de bonificação, esteja ou não o ex-combatente na situação de reformado/aposentado, e ainda nos casos de complemento especial de pensão (aplicável somente aos beneficiários do regime de solidariedade do sistema de segurança, ou seja aos benefícios de pensões do regime não contributivo e do rendimento mínimo garantido).

Esclarecimento sobre a certidão comprovativa de tempo de serviço militar

Tendo surgido dúvidas sobre a eventualidade de se ter que juntar certidão comprovativa de tempo de serviço militar, esclarece-se que tal não é necessário, uma vez que é o Ramo a que pertenceu o ex-combatente que terá de providenciar por isso. Ou seja, **ao ex-combatente apenas cumpre preencher o requerimento e entregá-lo nos locais indicados para o efeito na Portaria nº 141-A/2002, de 13 de Fevereiro.**